

PARECER Nº 003/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 001 de 16 de Fevereiro de 2021

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

PARECER: Favorável, COM () / SEM () apresentação de emendas

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de comissão especial com objetivo de Planejar ações, realizar mapeamento junto a secretaria de saúde do grupo prioritário e priorizá-los para o recebimento da vacina”

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATÓRIO

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 de fevereiro de 2021, de autoria da Mesa Diretora que Dispõe sobre a criação de comissão especial com objetivo de Planejar ações, realizar mapeamento junto a secretaria de saúde do grupo prioritário e priorizá-los para o recebimento da vacina”.

O projeto de resolução dispõe em seu artigo 1º que: “Fica constituída Comissão Especial, nos termos do art. 64 do Regimento Interno e seus parágrafos, para acompanhar as ações de prevenção, controle e enfrentamento tomadas pelo Poder Público em relação ao coronavírus (COVID-19).

O artigo 2º indica os membros que compõe a comissão, são os seguintes Vereadores:

Membro	Função
KERLA CAVALCANTE (MDB)	PRESIDENTE
KATIA SALES (PL)	RELATORA
ALBERTO FERNANDES FARIAS (PDT)	VOGAL

O artigo 3º trata sobre o prazo de duração da comissão, o período de duração de 12 (doze) meses.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

As Comissões Especiais são destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse legislativo e são criadas através de resolução, aprovada em plenário por maioria absoluta, podendo ser proposta pela mesa ou através de requerimento de três vereadores, com finalidade específica e prazo para apresentação de relatório e de seus trabalhos é o que preconiza o art. 64 do Regimento Interno.

Diante do exposto é perceptível que o Projeto de resolução em análise encontra-se amparo legal no Regimento Interno e foi criado obedecendo todos os requisitos e indicações da seção VI que trata sobre as comissões especiais.

Assim, após análise das questões de mérito desta Comissão sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto a sua legalidade, ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito, da forma como apresentado.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Resolução sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS
Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório